PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ATA da segunda sessão da terceira reunião extraordinária/ do Conselho Deliberativo do Conselho de Desenvolvimento do Nordeste, realizada no dia 5 de agosto de 1959.

Presidência do Exmo. Conselheiro Governador Francisco Chagas Rodrigues.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincoenta e nove, no salão nobre do Hotel Piauí, na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, às catorze e trinta horas, presentes os Conselheiros Pedro Moreno Gondim, Governador do Estado/ da Paraíba; Francisco Chagas Rodrigues, Governador do Estado do Piauí; Dinarte Mariz, Governador do Estado do Rio Grande do Norte; Cid Feijó Sampaio, Governador do Estado de Pernambuco; José de Matos Carvalho, Governador do Estado do Maranhão; Coronel Afonso Augusto de Albuquerque Lima, representante das Fôrças Armadas; Osvaldo Bastos de Menezes, representante do Ministério da Agricultura; José Guimarães Duque, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas; Fernando de Oliveira Mota, representante do Banco do Nordeste do Brasil; Francisco Alves de Andrade e Castro, representante do Governador do Estado do Ceará; Mário Magalhães da Silveira, representante do Ministério da Saúde; Amadeu Martins, representante do Governador do Estado de Alagoas; José Aloísio de Campos, representante do Governador do Estado de Sergipe; José Cândido Castro Pessôa, Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas; Rômulo Almeida, representante do Governador do Estado da Bahia e Celso Monteiro Furtado, representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Diretor Executivo do / Conselho de Desenvolvimento do Nordeste, secretariada por Osmário Alifait Lacet, Assessor Especial do CODENO, teve lugar a segunda/ sessão da terceira reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Conselho de Desenvolvimento do Nordeste. Abrindo a sessão o Sr. Presidente anuncia que a mesma terá por objeto a apreciação da matéria da ordem do dia, que é o anteprojeto de lei de irrigação/ do Nordeste. Concede a palavra ao Conselheiro Celso Furtado, que diz representar o anteprojeto em pauta o resultado do esfôrço de um grupo de técnicos de grande experiência na matéria, como o professor Guimarães Duque, Doutor Estevam Strauss, e também o Doutor

Vinicius Berredo. Faz em seguida, uma explanação sôbre a matéria, frisando que já no plano inicial da Operação Nordeste se considerava como fundamental dar uma ênfase à questão de irrigação. Esclarece que a única forma de estabilizar a oferta de alimentos dentro da região mais afetada pela sêca é criar uma agicultura de irrigação, e um dos objetivos básicos desta lei é, justamente, permitir esta política, que nós vamos estudar neste programa de emergência, isto é, constituir meios dentro do Nordeste para aumentar ràpidamente a oferta de alimentos. Adianta que, tramitando, no Congresso, atualmente, outras leis de irrigação, considera de grande importância/ marcharmos com rapidez neste setor. Sugere ainda, que as emendas que foram apresentadas no tempo regulamentar sejam de imediato apreciadas, podendo-se, depois entrar na apreciação de outras emendas como as do Govêrno do Ceará, que sòmente hoje foram apresentadas. O Conselheiro Rômulo Almeida, pela ordem, diz que êste projeto de irrigação, que é fruto de uma experiência de algumas décadas, tem uma importância muito grande, e a despeito de não ser muito audacioso, ainda assim, virá encontrar grandes resistências. Por outro lado, verifica que alguns membros do Conselho receberam o projeto com muito retardo, como no seu próprio caso, não havendo tempo portanto, para que fôssem feitas consultas à instituições / que normalmente devem ser consultadas no caso de um projeto dessa categoria. Diz que um projeto dêsse precisa colher a contribuição em cada Estado das instituições que tenham alguma coisa a opinar/ como também, receber o apôio e a colaboração dessas instituições para que formemos uma opinião pública favorável, que oriente, inclusive, os nossos Congressistas no sentido de uma mais rápida aprovação. Porque, do contrário, os interêsses contrariados podem vir a manipular os ciúmes e susceptiblidades de instituições e personalidades que não foram ouvidas. Acha, assim, que embora reconheça a conveniência de uma tramitação rápida, parece-lhe que haverá vantagem em que êsse projeto seja submetido a uma primeira discussão de ordem geral, sendo em seguida submetido a personalidades e instituições de nossos Estados, de maneiras a podermos amadurecer com mais segurança a nossa deliberação a respeito. O Conselheiro Francisco Andrade e Castro diz que o retardamento do recebimento da minuta do projeto não permitiu que o mesmo recebesse um estudo como deve ser feito em um projeto que implica em verdadeira reforma agrária. Diz que o Governador do Ceará dirigiu ao Diretor Exe-

cutivo dêste Conselho um ofício propondo emendas e substitutivos que contém sugestões e críticas que o Govêrno do seu Estado considera interessantes ao estudo acurado do anteprojeto de lei de irrigação. Expõe, ainda, seu ponto de vista sôbre a necessidade/ de maiores estudos ao anteprojeto de irrigação, procedendo a leitura do parecer apresentado pelo Govêrno do Ceará, o qual fica registrado na Secretaria dêsse Conselho, e finaliza dizendo que o Govêrno do Estado do Ceará, apela com veemência para que esta reunião seja o ponto de partida para outros debates e indagações. Entre outras considerações ,o Conselheiro Cid Sampaio discorda da tese defendida pelo Govêrno do Ceará, dizendo que se partirmos daqueles pontos, a obra de irrigação virá sòmente talvez daquí a duas gerações. Analisa a situação do agricultor nordestino, ressaltando que o anteprojeto prevê a desapropriação das bacias de irrigação feitas pelo Poder Público. Adianta julgar indispensável que estudemos com certa rapidez êste assunto tendo em vista, também, que tôda a legislação, todo e qualquer assunto que transita na Câmara dos Deputados não é elaborado,nos seus anteprojetos, com consultas amplas descendo, inclusive, às populações do interior do País. A minuta do anteprojeto que apresentássemos seria uma colaboração ao Parlamento e além do mais já existe tramitando na Câmara, legislação no mesmo sentido. Caberá, então ao / Parlamento, através da representação que tem e que lhe é legítima, analisar com detalhe a nossa proposição. Propõe, então,ao Conselho a discussão e votação artigo por artigo. O Conselheiro Osvaldo Bastos de Menezes diz que o anteprojeto em pauta em princípio é aceito em seu todo pelo Ministério da Agricultura que o examinou e, através do seu representante, traz uma poucas emendas / que não invalidam o trabalho apresentado. Diz ainda discordar"in limine" da tese apresentada pelo representante do Ceará, pois é impossível elaborar-se um projeto de lei aguardando que os interessados tomem a iniciativa. O Conselheiro Pernando Mota, após dizer que deseja apenas esclarecer o sentido das emendas apresentadas / pelo Banco do Nordeste ao projeto de irrigação, diz que embora o Banco reconheça a necessidade do amadurecimento a que se refere o Conselheiro Rômulo Almeida, não lhe parece, porém, que êsse têrmo "amadurecimento" estivesse vinculado a uma protelação demasiado / longa da discussão do assunto. Adianta julgar oportuna a discussão, artigo por artigo, conforme a proposta do Conselheiro Governador/ de Pernambuco, pelo fato de que nem todos os Conselheiros, dada à premência de tempo, tiveram oportunidade de apresentar as suas su-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

gestões. Esclarece que as sugestões apresentadas pelo Banco compreendem dois pontos e gostaria que, no tempo oportuno, quando da discussão dos artigos, fôssem tomados em consideração, referindo se o primeiro dêsses pontos à constituição das sociedades a que caberá a administração dos sistemas de irrigação e o segundo ao problema de crédito. O Conselheiro Coronel Afonso Augusto de Albuquerque diz que a representação das Fôrças Armadas discorda, inteiramente, do parecer do representante do Govêrno do Ceará e pede que faça constar da Ata o parecer do representante das Fôrças Armadas de vez que temos a convicção de que esta lei não contribuirá, de qualquer modo, para a intranquilidade social da região. Em segundo lugar, continua o orador, desejamos declarar que estamos de acôrdo com a sugestão do Govêrno de Pernambuco e solicitar a transcrição em Ata do seguinte parecer: " A representação das Fôrças Armadas tomou conhecimento do Anteprojeto de Lei de Irrigação do Nordeste, que tem por objetivo principal regular o uso da terra e da água, nas áreas de irrigação do Nordeste. Cabe- me, inicialmente, após o estudo detalhado do assunto em aprêço, dar todo o apôio no sentido de aprovar essa Lei que procura, de modo justo e humano, estabelecer as bases para o arrendamento da terra, principalmente quando beneficiada por obras públicas de irrigação. Com essa corajosa e oportuna iniciativa, dá-se o primeiro passo para criar verdadeiramente a base agrícola indispensável à expansão industrial que se pretende levar a cabo no Nordeste e, até o presente momento, deixada inexplicàvelmente de ser levado em consideração. Esta Lei há de sofrer contestações e talvez mesmo forte oposição, porque virá modificar, em parte, os alicerces econômicos da região nordestina e, sobretudo, porque virá atingir a uma poderosa classe de grandes proprietários de terras. Entretanto, pelo modo correto e equânime como está redigida e pelos nomes dos homens que participaram da sua elaboração, temos a certeza de poder aprová-la, com a convicção de que estamos praticando um ato de grande significação para o interêsse do Nordeste, em particular, e da própria Nação." O Conselheiro Dimarte Mariz diz entender que nada mais oportuno do que êsse anteprojeto e que acredita ser o mesmo o passo mais importante que o CODENO já deu até hoje no encaminhamento da solução de um dos problemas do Nordeste. Diz, ainda, discordar da opinião do Conselheiro representante do Govêrno do Ceará quando acha ante-democrático o anteprojeto. O

O Conselheiro Francisco Andrade e Castro diz que pediu apenas para que o anteprojeto fôsse estudado em mais de uma reunião dêste Conselho, esclarecendo que não está em absoluto contrário a uma lei de irrigação que o próprio Estado do Ceará acha necessário estabelecer. O Conselheiro Dinarte Mariz diz que nada mais democrático do que o estudo que se está fazendo para remeter êste anteprojeto ao Congresso Nacional, e tanto mais democrático ainda porque na Câmara e no Senado estão realmente os representantes do povo, eleitos dentro do nosso sistema democrático, e a êles é que cabe a última palavra, o exame e a responsabilidade perante a Nação da aprovação das nossas sugestões ou do que acharem mais oportuno. O Conselheiro Pedro Gondim diz que acompanha na íntegra o voto do Conselheiro representante das Fôrças Armadas, pois estamos vendo neste projeto o resultado de uma experiência e de um labor muito grandes, e acredita que êsse estudo já venha com uma autoridade e uma autenticidade dignas de maior respeito. Realmente, adianta, o passo é resoluto e forte, mas já existe uma consciência prevenida para isto e devemos, como disse o representante do Rio Grande do Norte, arcar com a responsabilidade dessa investida e levar o nosso subsídio ao poder político da Câmara e do Senado para que êle, em última instância, faça exame detalhado do assunto. O Sr. Presidente submete à votação a proposta de discussão e votação da matéria artigo por artigo, que é aprovada por unanimidade. Anuncia, em seguida, o início de discussão do anteprojeto dentro do regime aprovado pelo plenário. Artigo primeiro: O Conselheiro Rômulo Almeida, em explicação pessoal, diz que conquanto tenha sugerido que a discursão do projeto fôsse feita em dois lances, isso não implica que seja contra o projeto. Pelo contrário, no seu ponto de vista pessoal, o projeto ainda é insuficiente. O Conselheiro Cid Sampaio apresenta emenda, à qual, depois de discutida, é retirada pelo autor. Submetido à votação, o artigo primeiro é aprovado por unanimidade. Artigo segundo: submetido à discussão o Conselheiro Afonso Albuquerque apresenta uma emenda aditiva que passaria a ser o parágrafo. O Conselheiro/ Cid Sampaio apresenta a seguinte sub-emenda: " o artigo segundo terá a seguinte redação: " os planos de irrigação determinarão as áreas irrigáveis e as adjacentes não irrigáveis necessá

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

rias ao aproveitamento não racional da terra e da água, assim como as condições do seu uso, tendo em vista os interêsses econômico -sociais da região." Em votação o artigo segundo com a emenda do Conselheiro Cid Sampaio foi aprovado por unanimidade. Artigo/ terceiro: em discussão,o Conselheiro Fernando Mota apresenta emenda modificativa: entre as palavras "república" e "serão" leia-se "e revistos periòdicamente". Em discussão a emenda manifestam-se sôbre a mesma os Conselheiros Rômulo Almeida, Celso Furtado e Cid Sampaio, tendo o autor retirado. Ainda em discussão o artigo terceiro, o Conselheiro Rômulo Almeida apresenta a seguinte emenda/ aditiva: depois da palavra "região" leia-se ", para efeito de aplicação automática de quaiquer favores legais e administrativos." Em votação, a emenda foi aprovada por unanimidade. Em votação o artigo com a emenda, aprovado por unanimidade. Artigo quarto: em votação, aprovado por unanimidade. Artigo quinto: em discussão,o Conselheiro Rômulo Almeida interroga porque não foi definida a desapropriação por interêsse social, pois não sabe se êsse dispositivo poderá ter vigência jurídica. O Conselheiro Celso Furtado diz que a lei ordinária, estabelecendo que é de interêsse social a terra distinada à irrigação, automàticamente definiu o interêsse social neste aspecto. Sôbre a emenda falam ainda os Conselheiros Cid Sampaio e Francisco Andrade. Em votação o artigo quinto/ foi aprovado por unanimidade. Artigo sexto: em discussão o Conselheiro Celso Furtado apresenta a seguinte emenda modificativa: a palavra "ou" seja substituída pela palavra "e" ; entre as palavras "das" e"comunidade" leia-se "suas". O Conselheiro Francisco Andrade diz que o Govêrno do Estado do Ceará, em virtude de interêsses educacionais, que são interêsses sociais, propõe que o artigo sexto seja ampliado com um aditivo referente aos lotes destinados ao ensino agrícola e respectivos trabalhos experimentais . O Conselheiro Celso Furtado diz que o artigo 550 parágrafo 1º do Código Civil, já prevê, regulando as desapropriações por utilidade pública, a fundação de povoações, estabelecimento de assistência, educação ou instrução pública. Em votação o artigo com a emenda do Conselheiro Celso Furtado, foi aprovado por unanimidade,ficando rejeitada a emenda do Conselheiro Francisco Andrade. Artigo sétimo: o Conselheiro Rômulo Almeida apresenta emenda modificativa dando a seguinte redação ao artigo: " São considerados justos para efeito das desapropriações por utilidade social previstas no artigo anterior, os preços fixados à base de tabelas de preço e

Choil

mapas agrológicos cadastrais prèviamente aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, que classificará os solos de acôrdo com o respectivo valor agrícola". Submetida à discussão a emenda é analisada pelos Conselheiros Rômulo Almeida e Celso Furtado que falam sôbre o aspecto jurídico da mesma. Em votação, a emenda do Conselheiro Rômulo Almeida é aprovada por unanimidade. Parágrafo único do artigo sétimo: em discussão o Conselheiro Cid Sampaio apresenta a seguinte emenda: entre as palavras "qualidade" e "observado" acrescente-se "atualizando-as anualmente e". Em discussão a emenda é apreciada pelos Conselheiros Rômulo Almeida e Cid Sampaio. Em votação a emenda é aprovada por unanimidade. Artigo oitavo: em discussão o Conselheiro José Aloísio de Campos apresenta a seguinte emenda: suprimir as expressões "ou projetadas pelo Poder Público," acrescentando depois da palavra / "construídas" ,"pelo Poder Público ou por êle projetadas". Submetida em votação a emenda é aprovada por unanimidade. Parágrafo único do artigo oitavo: em votação aprovado por unanimidade. Artigo nono: o representante das Fôrças Armadas apresenta a seguinte emenda: onde se lê "vinte e cinco" leia-se "quinze" ; onde se lê "cem" leia-se "cincoenta" . A emenda foi discutida pelos Conselheiros Cid Sampaio, José Guimarães Duque, Pedro Gondim e Celso Furtado sendo justificada pelo autor. Em votação, foi aprovada a emenda por unanimidade. Parágrafo único do artigo nono: em votação aprovado por unanimidade. Artigo décimo e parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto: em votação, aprovados por unanimidade. Artigo onze: em votação aprovado por unanimidade. Parágrafo único: em votação aprovado por unanimidade. Artigo doze:em votação aprovado por unanimidade. Parágrafo único: em discussão o Conselheiro Cid Sampaio analisa o mesmo defendendo a tese de que o dispositivo deve permitir a transmissão da propriedade pelo menos entre pessoas da família. Em votação, aprovado por unanimidade. Artigo treze: em votação aprovado por unanimidade. Artigo catorze: o Conselheiro José Aloísiode Campos apresenta a seguinte/ emenda substitutiva na alínea "a" onde se lê "correspondentes" / leia-se "referentes". Sôbre o artigo manifestam-se os Conselheiros Rômulo Almeida, Dinarte Mariz e Celso Furtado, versando as / discussões sôbre a fixação dos preços dos lotes agrícolas à vista da parcela de obras complementares. Em votação aprovado por unanimidade o artigo com a emenda. Parágrafo único: em votação aprovado por unanimidade. O Conselheiro Rômulo Almeida faz a se -

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

guinte declaração de voto: "A despeito de compreender e apoiar a enunciação dos redatores, quando previram o custo médio na a línea "a" dêste artigo, e também o preço da desapropriação e / custos das construções, lhe parece não ser satisfatória e mesmo inconveniente a forma da redação, possível de não traduzir, na prática, o objetivo do legislador" Artigo quinze: o Conselheiro Dinarte Mariz apresenta a seguinte emanda: onde se lê/ "oito" leia-se "seis". Onde se lê"quinze" leia-se"vinte".O Conselheiro Rômulo Almeida diz que há um dispositivo rígido quando determina o dia do vencimento do pagamanto da prestação do lote e apresenta a seguinte emanda: suprimam-se as expressões/ "vencíveis a quinze de dezembro" acrescente-se a palavra "anuais" entre as palavras"prestações"e "de". Em votação a emenda do Conselheiro Dinarte Mariz, aprovada por unanimidade. Submetida à votação a emenda do Conselheiro Rômulo Almeida foi aprovada por unanimidade. Artigo dezesseis e parágrafo único: em votação aprovados por unanimidade. Artigo dezessete: submetido à votação aprovado por unanimidade. Artigo dezoito: em votação aprovado por unanimidade. Artigo dezenove: em votação aprovado por unanimidade. Artigo vinte: em votação aprovado por unanimidade. Artigo vinte e um: em discussão o Conselheiro Rômulo Almeida / diz que na alínea "c", o dispositivo "salvo motivo de fôrça maior" é muito rígido e dará motivos até a abusos, e por isso a redação deverá ser mais flexível, adiantando, ainda, que êsse prazo até o fim do mês subsequente, previsto na mesma alínea, é muito curto. O Conselheiro Rômulo Almeida apresenta então a seguinte emenda substitutiva: "alínea "c" - "não efetuado o pagamento do aluguel até noventa dias subsequentes ao vencimento, salvo motivo/ justo ou relevante a critério da SUDENE". Em votação,aprovada / por unanimidade. Artigo vinte e dois: em votação,aprovado por unanimidade. Artigo vinte e três: em votação, aprovado por unanimidade. Artigo vinte e quatro: em votação aprovado por unanimidade. Artigo vinte e cinco: o Conselheiro José Aloísio de Campos apresenta a seguinte emanda substitutiva à alínea "b":indenização de benfeitorias à base do respectivo custo histórico, reajustado de acôrdo com os índices de oscilação da moeda, fixados pelo Conselho Nacional de Economia, e das desvalorizações decorrentes do uso, avaliadas pela administração do sistema de irrigação". O Conselheiro Rômulo Almeida apresenta a seguinte emenda: suprimir a palavra "União" ; acrescentar entre as palavras/

57
9.

"da" e "são" : "Poder Público ou das Emprêsas a que se refere o artigo trinta e três". Em votação o artigo vinte e cinco com a emenda é aprovado por unanimidade. Em votação a emenda à alínea "b", aprovada por unanimidade. Parágrafo único: em discussão o / Conselheiro Pedro Gondim apresenta a seguinte emenda aditiva: entre as palavras "autorização" e "das" acrescente-se: " expressa". O Conselheiro Rômulo Almeida apresenta a seguinte emenda aditiva: depois da palavra "irrigação" acrescente-se: ", salvo as necessárias". Em votação o parágrafo com as emendas, foi aprovado por unanimidade. Artigo vinte e seis: o Conselheiro Fernando Mota diz que embora o problema do crédito não seja diretamente relacionado com êsse artigo vinte e seis, há implicações no artigo que sugere sejam modificadas com relação a um outro artigo e que prejudicariam bastante essa questão do crédito agrícola. Solicita permissão para que o Assessor do Banco do Nordeste, Joaquim Batista Fernandes, possa expressar o que parece ao Banco como limitativo neste artigo. Consultado o plenário, o Sr. Presidente/ concede permissão ao Assessor do Banco do Nordeste para realizar a exposição. Com a palavra o economista João Batista Fernandes entre outras considerações diz que evidentemente um sistema irrigatório exigirá uma aplicação específica e logo se tem um problema fundamental do funcionamento do sistema, que é um financiamento das atividades dos irrigantes. Teremos aí duas soluções: a primeira, será encarregar a própria instituição administradora de fazer financiamento e a outra solução será facilitar ao / sistema bancário o financiamento, o que, em princípio, é uma idéia prática, acontecendo porém que essa solução não tem possibilidade de ser aplicada em face não só dêste artigo que veda gravames sôbre os lotes, como também por causa do artigo que declara a propriedade irresolúvel. Adianta que entre as formas que poderiam / ser estudadas para remover essa dificuldade, lembra a inclusão , entre as destinações do "Fundo de Irrigação do Nordeste", criado no artigo trinta e quatro, a de assegurar o ressarcimento, dos / Bancos oficiais, de empréstimos não liquidados em virtude de insucessos das explorações ou perda da posse do lote, em qualquer/ dos casos previstos na Lei, Em votação o artigo é aprovado por unanimidade. Artigo vinte e sete: em votação aprovado por unanimidade. O Conselheiro Francisco Andrade faz a seguinte declaração/ de voto: "O artigo vinte e oito do anteprojeto contém matéria que contrabia o princípio da liberdade de iniciativa consagrado pela Constituição da República. Assim é que determina que as proprie-

dades que tiverem terras irrigadas com águas dos sistemas públicos de irrigação serão total ou parcialmente desapropriadas nos casos/ previstos nas alíneas "a" e"b". Tais dispositivos impedem a organização não só da grande mais até da média emprêsa individual privada nas bacias de irrigação, exigindo que o proprietário irrigante tenha atividade agrícola preponderante para que possa continuar com as suas terras, isto é, na posse do domínio de um direito adquirido, êste dispositivo assim conceituado fere a Constituição no seu artigo cento e quarenta e cinco que diz que a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano. Não há razões de justiça social que justifiquem desapropriar estabelecimentos que integrem superfícies maiores do que trinta ou cincoenta hectares sobretudo quando êstes estão cultivados e o proprietário obedece às normas de irrigação, constitui uma emprêsa e ocupa nessa emprêsa pessoal dando salários compensadores. E, por outro lado o proprietário agricultor que não exerce a agricultura como atividade preponderante e recorre a outras atividades na procura de recursos ou capitais com que melhor possa desenvolver a sua emprêsa, deve ter a liberdade para assim agir. É êste um direito assegurado pela Constituição. O agricultor poderá, assim, exercer atividades no comércio ou na indústria para desenvolver a sua propriedade agrícola. É buscando essas atividades e mantendo-as associadas à agricultura, que muitos agricultores nordestinos conseguem capitais, e a isto se vêem, talvez, até mesmo forçados, pois o próprio crédito é mais expontâneo para êsses negócios. E por isto é que desejaria apresentar a êste artigo vinte e oito uma emenda, dando-se a seguinte redação: alínea "a" se pertencerem a proprietários que se recusem a submeter-se a normas e prescrições dos projetos e das administrações dos sistemas de irrigação, nos têrmos da presente Lei, regulamentos e respectivas decisões". Além disso, adianta, desejaria que a alínea "b" recebesse a seguinte redação:" quando menores do que um lot-e agrícola do / sistema constituírem minifúndio ante-econômico, impróprio à subsistência de uma família rural média". O Conselheiro Celso Furtado / diz que êsse ponto foi debatido quando se elaborou êste anteprojeto, adiantando que haverá casos, evidentemente, em que a propriedade estará de tal forma subdividida que seria impossível reter / tôda a população rural que alí se encontra. Mas não se pode sacrificar o objetivo principal, que é criar uma agricultura economi-

camente estável, capaz de aumentar a oferta de alimentos dentro da região, para atender um aspecto social, importante mas secundário, que jamais justificaria os grandes investimentos que o Govêrno vai fazer na região, em irrigação. Portanto não se pode de nenhuma maneira sacrificar o plano de irrigação à conserva - ção de tôda a população que alí se encontra. Se necessário fôr, parte dessa população deverá ser desviada para outro projeto de irrigação. O Conselheiro Celso Furtado apresenta emenda aditiva que seria a alínea "c" do artigo vinte e oito, com a seguinte redação: "quando a área irrigável da propriedade fôr menor do que aquela considerada econômica no sistema". Em votação aprovada as alíneas "a" e "b" e a emenda aditiva apresentada. Parágrafo primeiro: em votação aprovado por unanimidade. Parágrafo segundo: em votação aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Aloísio de Campos apresenta a seguinte emenda aditiva, que seria o parágrafo terceiro do artigo vinte e oito: "cabe ao proprietário atingido pela desapropriação parcial prevista neste artigo obter desapropriação total, se assim preferir". Submetida à votação, aprovada por unanimidade. Artigo vinte e nove: submetido à discussão, o Conselheiro Rômulo Almeida apresenta a seguinte emenda: " entre as palavras "com" e "limitações" acrescente-se " os favores e as" . Em votação aprovado o artigo com a emenda por unanimidade. Artigo trinta: o Conselheiro Fernando Mota apresenta emenda supressiva: "suprima-se a palavra "plena" . O Conselheiro Cid Sampaio apresenta a seguinte emenda substitutiva: onde se lê "União" leia-se "Poder Público". Em votação, o artigo com as emendas, aprovado por unanimidade. Parágrafo primeiro: em votação aprovado por unanimidade. Parágrafo segundo: em votação, aprovado por unanimidade. Artigo trinta e um: em discussão, o Conselheiro Dinarte Mariz diz propor a supressão da alínea "b" por entender que em artigo anterior se determina que o curso da barragem não entra na apreciação do quanto deve ser pago e achando/ que a água sendo consequência da barragem não deve também ser paga. O Conselheiro Celso Furtado diz que o dispositivo visa disciplinar a utilização da terra em função da oferta da água. Em votação o artigo trinta e um com as alíneas "a" e "b", aprovado por maioria . Parágrafo primeiro: em votação, aprovado por unanimidade. Parágrafo segundo: em votação, aprovado por unanimidade. Artigo trinta e dois: em discussão, o Conselheiro Fernando/ Mota apresenta a seguinte emenda substitutiva: "artigo trinta e dois: além das demais obrigações extabelecidas nesta lei, os re

gantes são obrigados a: a) adotar medidas e práticas recomendadas pela administração do sistema, para a conservação da fertilidade do solo; b) permitir a fiscalização de suas atividades pela administração do sistema e prestar-lhe qualquer informação / que lhes seja solicitada; c) proporcionar facilidades para a execução de trabalhos necessários à conservação, ampliação e modificação das obras e instalações do sistema de irrigação. Parágrafo único: se, em decorrência das alterações previstas na alínea "c", houver redução da área do lote ou danos materiais, o regante terá direito à indenização correspondente".Justificando, diz que se dando uma redação mais explícita ao artigo atende-se melhor aos objetivos e à sistemática da Lei, evitando-se certas / controvérsias de conceito quanto ao que se entenderia por produtividade agrícola. Em votação, o substitutivo é aprovado por unanimidade. Parágrafo único: o Sr. Presidente esclarece que se aprovado passará a ser parágrafo segundo em virtude da aprovação da emenda substitutiva. Em votação, aprovado por unanimidade.Artigo trinta e três: em discussão o Conselheiro Afonso Albuquer - que, diz que deseja propor neste artigo que a SUDENE aprove também aquelas sociedades que forem constituídas por outras entidades/ com a cooperação dos Órgãos Governamentais. O Conselheiro Fernando Mota diz que a CARUR, estudando o projeto, sugeria uma nova redação, justificando que talvez fôsse preferível não estabelecer expressamente as sociedades de economia mista ou as cooperativas, mas uma indicação mais genérica, que faculte outras soluções. Assim, apresenta a seguinte emenda substitutiva: artigo / trinta e três - "para administrar os sistemas públicos de irrigação deverá a SUDENE, a C.V.S.F. ou D.N.O.C.S., promover a constituição de instruções com a estrutura jurídica adequada. Paragrafo primeiro: os orçamentos dos referidos órgãos oficiais consignarão dotações específicas para a realização do capital das/ entidades de que trata êste artigo". O Conselheiro Celso Furtado diz que as duas emendas são perfeitamente úteis se combinarmos/ não definir de imediato tipo de intituição e ao mesmo tempo aproveitarmos a redação do representante das Fôrças Armadas,dando à SUDENE a capacidade para ter uma supervisão. Assim, aproveitando as duas emendas o Conselheiro apresenta a seguinte redação para o artigo trinta e três: "para administrar os sistemas/ públicos de irrigação, deverá a SUDENE promover a constituição de emprêsas com a estrutura jurídica adequada e aprovar aquelas que forem constituídas com a cooperação de órgão ou entidades/

governamentais". Em votação a emenda do Conselheiro Celso Furtado, foi a mesma aprovada por unanimidade. Parágrafo primeiro: em discussão, o Conselheiro Cid Sampaio apresenta a seguinte emenda: as expressões "sociedades mistas e de cooperativas de regantes " são substituídas por "emprêsas a que se refere êste artigo". Em votação o parágrafo com a emenda, aprovado por unanimidade. Parágrafo segundo: em discussão o Conselheiro Cid Sampaio apresenta a seguinte emenda: onde se lê "União Federal" leia-se "Poder Público". O Conselheiro Rômulo Almeida apresenta a seguinte emenda: "depois da palavra "voto" acrescente-se "quando fôr o caso". Em votação o parágrafo com as emendas foram aprovados por unanimidade. Parágrafo terceiro: em votação, aprovado por unanimidade. Artigo trinta e quatro: o Conselheiro Rômulo Almeida apresenta a seguinte emenda aditiva: "alínea "h" - lucros dos capitais aplicados pela União, de acôrdo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo trinta e três bem como de quaiquer taxas ou remunerações a que se obriguem as emprêsas respectivas de acôrdo com os contratos". Atendendo a uma solicitação de esclarecimento do Conselheiro Dinarte Mariz sôbre a alínea "g", o Conselheiro Guimarães Duque diz que quando o lote agrícola é vendido, é tirado uma parte de cinco por cento, que é chamada de"taxa de irrigação" e é recolhida ao Fundo. O Conselheiro Cid Sampaio diz que na alínea "c" o Fundo já recebeu todo o lucro obtido na revenda das áreas. Sôbre o artigo falam ainda os Conselheiros Osvaldo Bastos, Pedro Gondim, Fernando Mota, Rômulo Almeida, todos manifestando falta de clareza da alínea "g" . O Sr. Presidente diz que diante da dúvida surgida quanto à redação da alínea "g", vai submeter à votação o artigo trinta e quatro até a alínea "f". Em votação aprovado por unanimidade. Anuncia em seguida que segundo os entendimentos, a alínea "g" fica em suspenso/ até posteriores esclarecimentos e que na hipótese de haver imposto sôbre êsses lucros então seria cem por cento para o Fundo de Irrigação. Emenda aditiva, alínea "h": em votação aprovada por unanimidade. Parágrafo primeiro: o Conselheiro Fernando/ Mota apresenta a seguinte emenda aditiva: "alínea "f" - garantia de empréstimos contraídos em Bancos para efeito de exploração e melhoramento do lote, de acôrdo com um convênio entre a administração do Fundo e o estabelecimento bancário". Em votação o parágrafo e suas alíneas, aprovados por unanimidade. Em votação

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

a emenda do Conselheiro Fernando Mota foi aprovada por unanimidade. Parágrafo segundo: em discussão, o Conselheiro Celso Furtado apresenta a seguinte emenda aditiva: depois da palavra "irrigação" acrescente-se: ", inclusive estudos e pesquisas sôbre o uso do solo e da água". Em votação o parágrafo com a emenda, aprovado por unanimidade. Artigo trinta e cinco: em discussão o Conselheiro Chagas Rodrigues apresenta a seguinte emenda substitutiva: onde se lê "tributos" leia-se "impostos". Em votação o artigo com a emenda, aprovado por unanimidade. Artigo trinta e seis: em votação aprovado por unanimidade. Parágrafo único: em votação aprovado por unanimidade. Artigo trinta e sete: em votação aprovado por unanimidade. O Conselheiro Dinarte Mariz pede a palavra e diz / que deseja fazer uma observação sôbre os açudes pequenos que são públicos e que são administrados pela repartição da qual é chefe o Conselheiro Guimarães Duque, e deveríamos prever que um açude que tenha uma área inferior a cem hectares não comporta à organização de uma companhia para se fazer sistema de irrigação. Poderíamos então, excluir num parágrafo ao artigo sexto os terrenos/ inferiores à área de cem hectares. O Conselheiro Celso Furtado explica que já há um artigo que prevê a administração por contrato com pessoas ou emprêsas privadas especializadas e, ainda, os planos de irrigação determinarão as áreas necessárias ao aproveitamento racional da água e da terra. O Conselheiro Pedro Gondim diz que antes de ser levantada a sessão deseja perguntar ao Diretor-Executivo se não seria possível marcar uma reunião do Diretor-Executivo com os Estados agavieiros e o Banco do Nordeste para se estudar uma solução para o problema do sisal quanto ao financiamento agrícola, financiamento ao produto exportável e outros assuntos que vão depender não só da Diretoria Executiva do CODENO, mas de órgãos do Ministério da Fazenda. O Conselheiro Celso Furtado diz que considera conveniente a constituição imediata no Recife de um grupo para estudar o assunto. O Conselheiro Pedro Gondim ainda / com a palavra diz que deseja propor a êste plenário a seguinte moção: " Os Governadores dos Estados Nordestinos e demais integrantes do Conselho Deliberativo do CODENO, ao ensêjo da sua primeira reunião no Nordeste Ocidental, manifestam inabalável confiança no desenvolvimento harmônico do Nordeste, convocando as suas e as fôrças atuantes do País para o aproveitamento do potencial dos grandes vales desta sub-região, e, em especial para a construção das barragens Surubim e Criminosa, nos rios Parnaíba e Itapecurú, essenciais à integração dos Estados do Piauí e Maranhão, no já vi

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

torioso movimento promocional que se consubstanciou na OPERAÇÃO NORDESTE. Teresina, 5 de agosto de 1959. Assinado, Pedro Gondim, Governador da Paraíba. Submetida à votação e aprovada por unanimidade. O Conselheiro Celso Furtado diz que desejava pedir se dedique um pouco mais do nosso tempo ao estudo do programa da schelita e como isto não é possível, pelo adiantado da hora, propõe que o Conselho Deliberativo autorize à Secretaria Executiva a tomar todos os passos necessários para solucionar êste problema. Submetida à votação, a indicação é aprovada por unanimidade. O Conselheiro Afonso Albuquerque Lima propõe que na próxima sessão seja apresentado, para aprovação em definitivo, o plano rodiviário que o CODENO está estudando e a consequente indicação dos Órgãos encarregados de executá-lo, a fim de que os mesmos possam tomar as medidas iniciais e urgentes, ainda no corrente ano. O Conselheiro Celso Furtado diz que o grupo rodoviário está trabalhando intensamente e é nosso desejo atender essa solicitação, mas não depende apenas de nós, como também do DNER, que está ministrando tôdas as informações. Mas considera perfeitamente possível atender a solicitações, tendo pelo menos grande parte do plano pronto para apresentação na próxima reunião. O Conselheiro Afonso Albuquerque diz que deseja solicitar que o Conselheiro Celso Furtado exerça sua interferência valiosa junto ao Diretor da Rêde Ferroviária Nacional para que adiante ao 1º Grupamento de Engenharia de três a cinco mil toneladas de trilhos dos vinte mil que estão depositados em Recife, para enviá-los ao Estado do Piauí. O Conselheiro José Aloísio de Campos requer seja consignada em ata um voto de Louvor ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas pela colaboração que deu no sentido de facilitar a realização desta reunião bem como aos Òrgãos Estaduais que cooperaram também para o bom êxito desta reunião. O Conselheiro Francisco Andrade propõe que conste em Ata o voto de louvor ao Conselheiro José Cândido Pessoa por sua atividade intensiva, seu trabalho dinâmico, no setor da construção de açudes no Nordeste. O Conselheiro Celso Furtado requer inserção em Ata de um voto especial de louvor ao Govêrno do Estado do Piauí pela esplêndida organização que proporcionou para realizarmos esta reunião. O Sr.Pre

sidente depois de agradecer a colaboração que os Conselheiros deram à Mesa assim como os pronunciamentos reinterados em favor do Nordeste-Ocidental, dá por encerrada a reunião, às vinte e três horas e trinta e cinco minutos, anunciando que a próxima reunião será ordinária, na cidade do Recife, do que para constar, eu, Osmário Alifait Lacet, Secretário, lavrei a presente Ata que assino com o Sr. Presidente.

Chagas Rodrigues
Osmário Alifait Lacet.